

etrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aul

Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura de Senador Canedo (Todos os Cargos) Pós-Edital

Professor: Marcos Girão, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)



<b>Apresentação .....</b>	<b>2</b>
<b>1. Disposições Preliminares .....</b>	<b>5</b>
<b>2. Provimento de Cargo Público.....</b>	<b>7</b>
<b>2.1. A Nomeação.....</b>	<b>9</b>
<b>3. Concurso Público.....</b>	<b>10</b>
<b>4. Posse de Cargo Público .....</b>	<b>11</b>
<b>5. Exercício do Cargo .....</b>	<b>12</b>
<b>6. Frequência e Horário de Trabalho .....</b>	<b>14</b>
<b>7. Estágio Probatório.....</b>	<b>15</b>
<b>7.1. A Estabilidade .....</b>	<b>16</b>
<b>8. Formas de provimento de Cargo Público .....</b>	<b>16</b>
<b>8.1. Readaptação.....</b>	<b>16</b>
<b>8.2. Reversão .....</b>	<b>17</b>
<b>8.3. Reintegração.....</b>	<b>18</b>
<b>8.4. Recondução.....</b>	<b>18</b>
<b>8.5. Disponibilidade.....</b>	<b>18</b>
<b>8.6. Aproveitamento .....</b>	<b>19</b>
<b>9. Vacância de Cargo Público .....</b>	<b>20</b>
<b>9.1. Remoção .....</b>	<b>22</b>
<b>9.2. Redistribuição .....</b>	<b>23</b>
<b>9.3. Substituição .....</b>	<b>23</b>
<b>10. Resumo da Aula .....</b>	<b>25</b>
<b>11. Questões.....</b>	<b>33</b>
<b>11.1. Questões Comentadas.....</b>	<b>33</b>
<b>11.2. Lista de Questões .....</b>	<b>40</b>
<b>11.3. Gabarito .....</b>	<b>44</b>
<b>12. Considerações Finais .....</b>	<b>45</b>

## APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores da charmosa cidade de Senador Canedo, do Estado de Goiás!

Primeiramente, gostaríamos de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos alunos nessa jornada preparatória para o tão esperado e publicadíssimo concurso para os mais diversos cargos da Prefeitura Municipal de Senador Canedo/GO.



Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **enfoque em Direito Processual**, outra com enfoque em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio



exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na sua prova! :)

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo daquilo que foi exigido no edital sobre a **Legislação Municipal**, cobrada para todos os cargos do certame.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concursaço, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o “jeito de ser” da banca **ITAME - Instituto de Consultoria e Concursos**, a organizadora do concurso.

E sobre essa banca, não há muito que falar. Ela aplica a metodologia de questões de múltipla escolha e não tem histórico praticamente inexistente sobre as normas que estudaremos. E o que fazer então?

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca **“Estratégia e Girão/Guimarães”**. Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

A seguir, um recadinho importante para vocês:



Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

**1)** Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **"Resumos"**, **"Slides"** e **"Mapas Mentais"** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

**2)** Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **"Estou sem tempo e o concurso está próximo!"** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

**3)** Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa **"Comunidade de Alunos"** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **"Monitoria"** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(\*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães



## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Complementar Municipal nº 1.488/2010, é exatamente essa sua função: dispor sobre o regime jurídico estatutário para servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Senador Canedo, instituindo o respectivo **Estatuto**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:



- **Regime Jurídico** para efeito desta Lei é o conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas com base nos princípios constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Município e seus servidores.

Além disso, o art. 2º, do Estatuto traz outros conceitos essenciais para o nosso estudo. Confira:



- ✓ **servidor** - é a pessoa legalmente investida em cargo público ou emprego público da administração direta ou de autarquia ou fundação pública ;

- ✓ **cargo público** - é o conjunto de atribuições e responsabilidades, cometidas ao servidor , criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;
- ✓ **classe** - é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação , segundo o nível de atribuição e complexidade;
- ✓ **grupo ocupacional** - é o conjunto de cargos que se assemelham quanto ao nível de complexidade e de responsabilidade das funções, bem como quanto aos requisitos gerais de instrução exigidos para o seu provimento e exercício.

As carreiras serão organizadas em classes de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou entidade.

As carreiras poderão compreender classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos, **de acordo com a escolaridade exigida para ingresso nos níveis básicos, médio e superior.**

**O cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.**

Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.

Os **cargos em comissão** são os que envolvem atribuições de comando, direção, gerência e assessoramento técnico ou especializado, de livre provimento , satisfeitos os requisitos de qualificação definidos em lei ou regulamento.

**Função Comissionada** é a que envolve atividade de chefia intermediária, de livre designação e dispensa, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

**As Funções Comissionadas são criadas por Lei, observados os recursos orçamentários para esse fim.**

O exercício de Função Comissionada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer ao servidor.

A escolha para exercício de **Função Comissionada**, será observada a correlação de atribuições do cargo efetivo do servidor e da função a ser exercida.

**É vedado designar** o servidor para exercer função ou atividade que não integre o respectivo cargo ou categoria funcional.



## 2. PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Senador Canedo/GO prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 8º, **são formas de provimento de cargo público:**



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

**NOMEAÇÃO** → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre



escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

**PROMOÇÃO** → A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo “degrau”, que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

**READAPTAÇÃO** → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

**REVERSÃO** → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

**APROVEITAMENTO** → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

**REINTEGRAÇÃO** → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

**RECONDUÇÃO** → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual for a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



TOME NOTA!

- São **requisitos básicos** para ingresso no serviço público de Senador Canedo:



- ✓ a nacionalidade brasileira;
- ✓ o gozo dos direitos políticos ;
- ✓ a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício de cargo;
- ✓ idade mínima de dezoito anos e,
- ✓ boa saúde física e mental.

**As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.**

Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, para as quais **serão reservadas até 5% das vagas oferecidas no concurso**.

O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente que na Administração Direta é o Prefeito e na Administração Indireta, o Presidente da Autarquia ou da Fundação.

**A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.**

O ato de provimento deverá indicar a existência da vaga, bem como os elementos capazes de identificá-la.

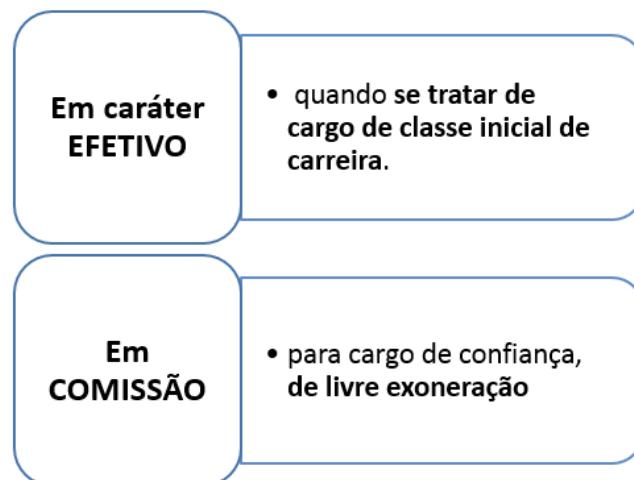
Os cargos de qualquer categoria funcional, serão providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

## 2.1. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação!**



O Estatuto dos Servidores Públicos do município de Senador Canedo/GO nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



**A nomeação para cargo de classe inicial de carreira** dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

- Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante progressão funcional serão estabelecidos em Lei.

### 3. CONCURSO PÚBLICO

O concurso público no âmbito do município de Senado Canedo/GO será realizado por meio de provas, ou de provas e títulos, realizado em duas etapas, conforme se dispuser em lei e regulamento.

**O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.**

O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização, que serão fixados em edital, **será publicado no Placar da Prefeitura ou em jornal de grande circulação**.

Vamos à posse!



## 4. POSSE DE CARGO PÚBLICO

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 14 do Estatuto, posse é o ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenha-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, **formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.**

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:



- A posse ocorrerá **no prazo de 30 dias** contados da publicação do ato de provimento, **prorrogável por mais 30**, a requerimento do interessado, e a juízo da administração.
- Em se tratando de servidor em licença, ou em qualquer outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

**Somente haverá posse nos casos de provimento por nomeação.**

No ato da posse o servidor apresentará, **obrigatoriamente**, declaração sobre exercício de outro cargo, emprego ou função. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto fisica e mentalmente, para o exercício do cargo. A posse de servidor efetivo que for nomeado para outro cargo de provimento efetivo, **dependerá de inspeção médica.**

**A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei para a investidura no cargo.**

**Será tomado sem efeito o ato de nomeação**, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.

## 5. EXERCÍCIO DO CARGO

Caro aluno, uma vez nomeado para cargo efetivo por aprovação em concurso público ou para cargo em comissão, e tomado posse no cargo, é hora agora de efetivamente por a mão na massa, ou seja, de trabalhar!

Para isso, é necessário que outro ato administrativo seja realizado: o ato que oficializa o **exercício** do cargo!

Pois bem, segundo o art. 16 do Estatuto dos Servidores de Senador Canedo/GO:

**O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.**

O início, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

**Entende-se por lotação**, o número de servidores de carreira e de cargos que devam ter exercício em cada repartição, órgão ou serviço.

Parágrafo Único - O chefe da repartição ou do serviço em que for lotado o servidor é a autoridade competente para dar-lhe exercício.

O exercício do cargo terá início dentro do **prazo de 30 dias**, contados:

- ✓ da data da posse;
- ✓ da data da publicação oficial do ato, no caso de remoção, reintegração, aproveitamento, reversão, redistribuição, acesso e transferência.

**Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por 30 dias, a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente.**



O exercício em função de confiança, **dar-se-á no prazo de 30 dias**, a partir da publicação do ato de designação.

No caso de remoção, o prazo para exercício de servidor em férias ou licença, será contado da data em que retomar ao serviço.

**O exercício em cargo efetivo nos casos de reintegração**, aproveitamento e reversão, dependerá da prévia satisfação dos requisitos atinentes e capacidade física e sanidade mental, comprovadas em inspeção médica oficial.

No interesse do serviço público, os **prazos poderão ser reduzidos para determinados cargos.**

**O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo fixado, será exonerado.**

O servidor deverá apresentar ao órgão competente logo após ter tomado posse e assumido o exercício, os elementos necessários à abertura do assentamento individual.

Salvo os casos previstos nesta Lei o servidor que interromper, sem justificativa legal, o exercício por **mais de 30 dias consecutivos ou sessenta dias interpoladamente**, durante um ano, ficará sujeito à pena de demissão por abandono do cargo.

**O servidor deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver vaga.**

**Nenhum servidor** poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos nesta Lei ou mediante autorização do Prefeito.

Na hipótese de autorização do Prefeito, o afastamento só será permitido, com **ou sem prejuízo de vencimentos, para fim determinado e prazo certo.**

O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira, está sujeito a quarenta horas emanais de trabalho, salvo quando lei estabelecer duração diversa.



- Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

**Poderá o Executivo** adotar normas de turno de expediente de 30 horas semanais quando existir a conveniência do serviço público.

Tranquilo?

Vamos conhecer a frequência e o horário de trabalho dos servidores públicos de Senador Canedo/GO.

## 6. FREQUÊNCIA E HORÁRIO DE TRABALHO

A frequência será apurada por meio de **ponto manual ou digital**.

**Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas do servidor.**

Os registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários a apuração da frequência.

É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

**A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.**

**Excepcionalmente** e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada falta ao serviço. O servidor deverá permanecer no serviço durante as horas de trabalho, inclusive as extraordinárias, quando convocado.

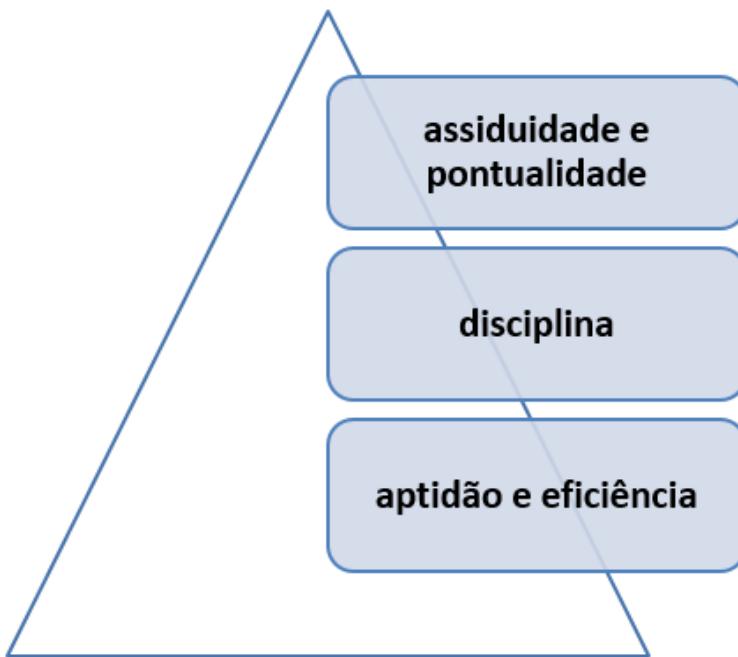
Nos dias úteis, somente por determinação do Prefeito, poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.



## 7. ESTÁGIO PROBATÓRIO

Ficará em **estágio probatório de 03 anos**, a contar da entrada em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado por comissão instituída para essa finalidade e com base nos **seguientes requisitos**:



**Findo o prazo de 30 meses e no prazo máximo de 180 dias**, a comissão de avaliação ficará obrigada a pronunciar-se sobre o atendimento pelo servidor dos requisitos fixados para o estágio.

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

O servidor estável no serviço público municipal e ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente do Poder Executivo será avaliado pelos requisitos referidos acima, **durante os 6 meses iniciais do exercício do novo cargo**.



## 7.1. A ESTABILIDADE

O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo **será declarado estável no serviço público ao completar 03 anos de exercício.**

O **servidor estável só perderá o cargo:**

- ✓ em virtude de sentença judicial transitada em julgado ;
- ✓ mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- ✓ mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;
- ✓ para corte de despesas com pessoal, na forma prevista no § 4º do Art. 169 da Constituição Federal, conforme dispuser lei federal específica.

## 8. FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

### 8.1. READAPTAÇÃO

**A readaptação é a investidura em cargo compatível** com a capacidade física ou mental do servidor, verificada em inspeção médica oficial:



- ✓ quando provisória, mediante ato do titular ou dirigente do órgão ou entidade de lotação do servidor, de conformidade com o pronunciamento da perícia médica oficial e por período não superior a seis meses, podendo haver prorrogação no caso de o servidor estar participando de programa de reabilitação profissional;



- ✓ quando definitiva, por ato do Prefeito Municipal ou autoridade delegada, em cargo ou função integrante da mesma categoria funcional ou outra, desde que atendido os requisitos de habilitação profissional exigidos em lei ou regulamento;
- ✓ quando a readaptação se referir a servidor em regime de acumulação, deverão ser observados os requisitos de exercício e habilitação para a readaptação.

Quando o servidor **não puder ser readaptado em cargo ou função** que tenha correspondência salarial com o cargo ocupado, será aposentado por invalidez, na forma em que dispuser o sistema de previdência social.

**A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.**

Se julgado incapaz para o serviço público, o **readaptado será aposentado**. Em qualquer hipótese, a readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor.

## 8.2. REVERSÃO

**Reversão** é o retomo à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubstinentes os motivos determinantes da aposentadoria.

A Reversão **far-se-á ex-officio ou a pedido**, de preferência no mesmo cargo ou, em outro de natureza e vencimento compatível com o anteriormente ocupado, atendendo a habilitação profissional do servidor.

**Não poderá reverter o aposentado que contar 70 anos de idade.**



### 8.3. REINTEGRAÇÃO

**Reintegração** é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, com resarcimento de todos os direitos e vantagens.

**A Lei regulará o processo de reintegração.**

A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação.

Se o cargo estiver preenchido, o seu ocupante será exonerado, ou, se ocupava outro cargo, a este será reconduzido sem direito a indenização.

Se o cargo houver sido extinto, a reintegração se fará em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional ou não sendo possível ficará o **reintegrado em disponibilidade remunerada**.

### 8.4. RECONDUÇÃO

**Recondução** é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

A recondução decorrerá de:

- ✓ inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; e
- ✓ reintegração do anterior ocupante.

**Encontrando-se provido** o cargo de origem o servidor será aproveitado em outro.

### 8.5. DISPONIBILIDADE





O servidor será posto em disponibilidade quando extinto o seu cargo ou declarada a sua desnecessidade, **observados na aplicação dessa medida os seguintes critérios:**



- ✓ a remuneração será proporcional ao tempo de serviço para aposentadoria, considerando se um trinta e cinco avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher, aplicada a redução do tempo de serviço nas aposentadorias especiais;
- ✓ a remuneração mensal para o cálculo da proporcionalidade , corresponderá ao vencimento básico, acrescido das vantagens permanentes pessoais e as relativas ao exercício do cargo efetivo;
- ✓ serão observados, considerando a situação pessoal dos ocupantes do cargo, os seguintes critérios , sucessivamente, **para escolha dos servidores que serão colocados em disponibilidade:**
  - menor tempo de serviço;
  - maior remuneração;
  - menor idade;
  - menor número de dependentes.

O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime próprio de previdência municipal e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, **será contado para efeito de aposentadoria.**

Os cargos públicos serão declarados desnecessários ou extintos nos casos de extinção ou de reorganização de órgãos ou de entidades, **respeitado o interesse público e a conveniência da administração.**

## 8.6. APROVEITAMENTO

**Aproveitamento** é o reingresso no serviço do servidor em disponibilidade.



O aproveitamento do servidor em disponibilidade ocorrerá em vagas existentes ou que se verificarem nos quadros do funcionalismo.

O aproveitamento dar-se-á, **tanto quanto possível**, em cargo de natureza e padrão de vencimentos correspondentes ao que ocupava, não podendo ser feito em cargo ou padrão superior.

Se o aproveitamento se der em cargo de padrão inferior ao proveniente da disponibilidade, terá o servidor direito à diferença.

**Em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício do cargo.**

**Se o laudo médico não for favorável**, poderá ser procedida nova inspeção médica de saúde, para o mesmo fim, decorridos, **no mínimo, 90 dias**.

**Será tomado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade** do servidor que, aproveitado, não tomar posse e não entrar em exercício dentro do prazo legal.

Será aposentado no cargo anteriormente ocupado, o servidor em disponibilidade que for julgado incapaz para o serviço público, em inspeção médica oficial.

Beleza?

Vamos aos casos de vacância de cargo público no município de Senador Canedo/GO!

## 9. VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

A **vacância do cargo público** decorrerá de:



- ✓ exoneração a pedido ou de ofício;
- ✓ demissão ;
- ✓ readaptação;



- ✓ **aposentadoria;**
- ✓ **falecimento;**
- ✓ **posse em outro cargo inacumulável.**

A exoneração de ofício será aplicada:

- ✓ quando não satisfeitas as condições do estágio probatório ;
- ✓ quando, em decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- ✓ quando não entrar em exercício no prazo estabelecido.

A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- ✓ a juízo da autoridade competente; e
- ✓ a pedido do próprio servidor.

O afastamento do servidor do cargo de direção, chefia, gerência, assessoramento e assistência, dar-se-á ainda:



- ✓ **a pedido;** e
- ✓ **mediante dispensa, nos casos de:**
  - **promoção;**
  - **cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função;** e



- por falta de exação no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei ou regulamento.

A vaga ocorrerá na data:

- ✓ da vigência do ato de aposentadoria, exoneração, demissão ou readaptação;
- ✓ do falecimento do ocupante do cargo;
- ✓ da vigência do ato que criar o cargo ou permitir seu provimento .

**Quando se tratar de função de confiança dar-se-á a vacância por dispensa ou por falecimento do ocupante.**

## 9.1. REMOÇÃO

**Remoção** é o deslocamento do servidor a pedido ou de ofício, com preenchimento de cargo de lotação, no âmbito do mesmo quadro.

Dar-se-á remoção de:

- ✓ Uma Secretaria para outra;
- ✓ Uma Secretaria para órgão diretamente subordinado e vice-versa;
- ✓ Um órgão para outro da mesma natureza

A remoção destina-se a preencher cargo de lotação existente na unidade, vedado seu processamento quando não houver vaga a ser preenchida, exceto no caso de permuta.



A remoção por permuta será processada a requerimento de ambos os interessados, com anuênciā dos respectivos Secretários ou dirigentes de órgãos.

A remoção para outra localidade, **por motivo de saúde do servidor, seu cônjuge, companheiro ou dependente**, será condicionada a comprovação por junta médica oficial e a existência de cargo de lotação.

## 9.2. REDISTRIBUIÇÃO

**Redistribuição é a movimentação do servidor** com respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade, observado o interesse da administração.

A redistribuição dar-se-á, exclusivamente, para ajustamento de quadros de pessoal à necessidade dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgãos ou entidades.

**Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores que não puderem ser redistribuídos, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.**

## 9.3. SUBSTITUIÇÃO

**Haverá substituição, nos impedimentos ocasionais ou temporárias**, do ocupante do cargo em comissão, de direção superior ou de função de confiança.

**A substituição independe de posse e será automática ou dependerá de ato da administração, devendo recair sempre em servidor do Município.**

**A substituição automática é a estabelecida em lei**, regulamento ou regimento e processar-se-á independentemente de ato.

Quando depende de ato da administração, **se a substituição for indispensável**, o substituto será designado por ato do Prefeito, do titular da Secretaria ou dirigente de órgão, conforme o caso.



**Pelo tempo de substituição**, o substituto perceberá o vencimento e vantagens atribuídos ao cargo em comissão ou função gratificada, ressalvado o caso de opção e vedada a percepção cumulativa de vencimentos e vantagens.

**A substituição remunerada dependerá de ato da autoridade competente para nomear ou designar, exceto nos casos de substituições previstas em lei ou regulamento.**

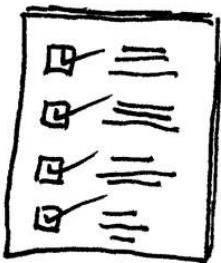
Quando se tratar de detentos de cargo em comissão ou função de confiança, **o substituto fará jus somente a diferença de remuneração**.

Bom, por hoje é o que temos!

Vamos agora treinar os nossos conhecimento com as questões inéditas!



## 10. RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

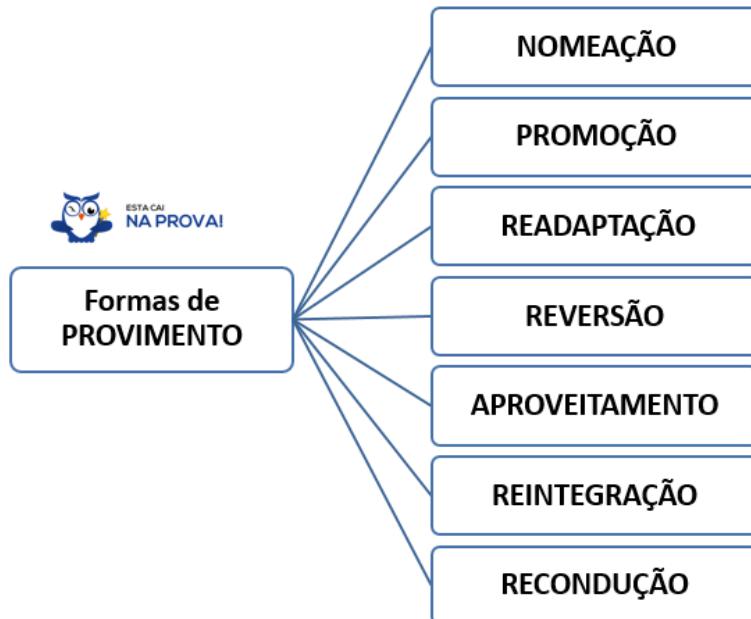
- **Regime Jurídico** para efeito desta Lei é o conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas com base nos princípios constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Município e seus servidores.
  
- ✓ **servidor** - é a pessoa legalmente investida em cargo público ou emprego público da administração direta ou de autarquia ou fundação pública ;
- ✓ **cargo público** - é o conjunto de atribuições e responsabilidades, cometidas ao servidor , criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;
- ✓ **classe** - é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação , segundo o nível de atribuição e complexidade;
- ✓ **grupo ocupacional** - é o conjunto de cargos que se assemelham quanto ao nível de complexidade e de responsabilidade das funções, bem como quanto aos requisitos gerais de instrução exigidos para o seu provimento e exercício.

O cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.

As Funções Comissionadas são criadas por Lei, observados os recursos orçamentários para esse fim.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Senador Canedo/GO prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 8º, **são formas de provimento de cargo público:**





➤ São **requisitos básicos** para ingresso no serviço público de Senador Canedo:

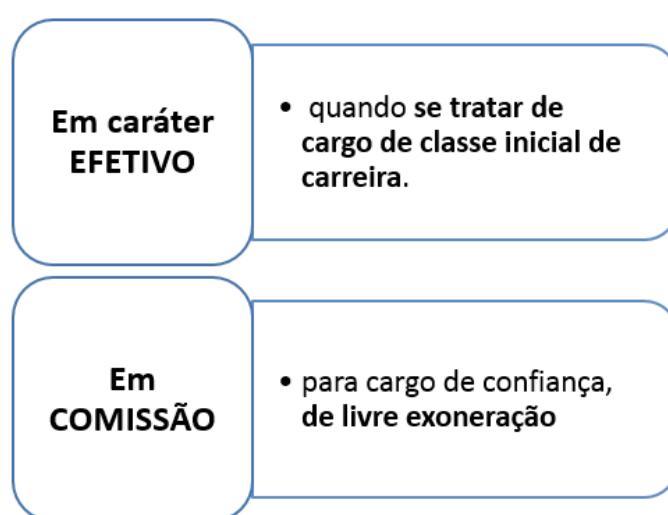
- ✓ a nacionalidade brasileira;
- ✓ o gozo dos direitos políticos ;
- ✓ a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício de cargo;
- ✓ idade mínima de dezoito anos e,
- ✓ boa saúde física e mental.

As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

O Estatuto dos Servidores Públicos do município de Senador Canedo/GO nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:





Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante progressão funcional serão estabelecidos em Lei.

O concurso público terá validade de até **dois anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

- A posse ocorrerá **no prazo de 30 dias** contados da publicação do ato de provimento, **prorrogável por mais 30**, a requerimento do interessado, e a juízo da administração.
- Em se tratando de servidor em licença, ou em qualquer outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

Somente haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei para a investidura no cargo.



O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

O exercício do cargo terá início dentro do **prazo de 30 dias**, contados:

- ✓ da data da posse;
- ✓ da data da publicação oficial do ato, no caso de remoção, reintegração, aproveitamento, reversão, redistribuição, acesso e transferência.

**Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por 30 dias, a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente.**

O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo fixado, será exonerado.

O servidor deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver vaga.

- Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

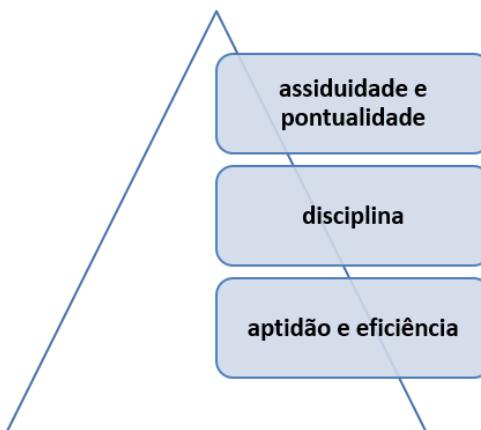
Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas do servidor.

A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.





Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado por comissão instituída para essa finalidade e com base nos seguintes requisitos:



O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

O servidor estável só perderá o cargo:

- ✓ em virtude de sentença judicial transitada em julgado ;
- ✓ mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- ✓ mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;
- ✓ para corte de despesas com pessoal, na forma prevista no § 4º do Art. 169 da Constituição Federal, conforme dispuser lei federal específica.

A readaptação é a investidura em cargo compatível com a capacidade física ou mental do servidor, verificada em inspeção médica oficial:

- ✓ quando provisória, mediante ato do titular ou dirigente do órgão ou entidade de lotação do servidor, de conformidade com o pronunciamento da perícia médica oficial e por período não superior a seis meses, podendo haver prorrogação no caso de o servidor estar participando de programa de reabilitação profissional;
- ✓ quando definitiva, por ato do Prefeito Municipal ou autoridade delegada, em cargo ou função integrante da mesma categoria funcional ou outra, desde que atendido os requisitos de habilitação profissional exigidos em lei ou regulamento;



- ✓ quando a readaptação se referir a servidor em regime de acumulação, deverão ser observados os requisitos de exercício e habilitação para a readaptação.

A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

Não poderá reverter o aposentado que contar 70 anos de idade.

A Lei regulará o processo de reintegração.

A recondução decorrerá de:

- ✓ inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; e
- ✓ reintegração do anterior ocupante.

O servidor será posto em disponibilidade quando extinto o seu cargo ou declarada a sua desnecessidade, observados na aplicação dessa medida os seguintes critérios:

- ✓ a remuneração será proporcional ao tempo de serviço para aposentadoria, considerando se um trinta e cinco avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher, aplicada a redução do tempo de serviço nas aposentadorias especiais;
- ✓ a remuneração mensal para o cálculo da proporcionalidade, corresponderá ao vencimento básico, acrescido das vantagens permanentes pessoais e as relativas ao exercício do cargo efetivo;
- ✓ serão observados, considerando a situação pessoal dos ocupantes do cargo, os seguintes critérios, sucessivamente, para escolha dos servidores que serão colocados em disponibilidade:
  - menor tempo de serviço;
  - maior remuneração;
  - menor idade;
  - menor número de dependentes.



O aproveitamento do servidor em disponibilidade ocorrerá em vagas existentes ou que se verificarem nos quadros do funcionalismo.

Em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício do cargo.

A **vacância do cargo público** decorrerá de:

- ✓ exoneração a pedido ou de ofício;
- ✓ demissão ;
- ✓ readaptação;
- ✓ aposentadoria;
- ✓ falecimento;
- ✓ posse em outro cargo inacumulável.

A exoneração de ofício será aplicada:

- ✓ quando não satisfeitas as condições do estágio probatório ;
- ✓ quando, em decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- ✓ quando não entrar em exercício no prazo estabelecido.

A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- ✓ a juízo da autoridade competente; e
- ✓ a pedido do próprio servidor.

O afastamento do servidor do cargo de direção, chefia, gerência, assessoramento e assistência, dar-se-á ainda:

- ✓ **a pedido; e**
- ✓ **mediante dispensa, nos casos de:**
  - **promoção;**



- cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função; e
- por falta de exação no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei ou regulamento.

A vaga ocorrerá na data:

- ✓ da vigência do ato de aposentadoria, exoneração, demissão ou readaptação;
- ✓ do falecimento do ocupante do cargo;
- ✓ da vigência do ato que criar o cargo ou permitir seu provimento .

**Quando se tratar de função de confiança dar-se-á a vacância por dispensa ou por falecimento do ocupante.**

Dar-se-á remoção de:

- ✓ Uma Secretaria para outra;
- ✓ Uma Secretaria para órgão diretamente subordinado e vice-versa;
- ✓ Um órgão para outro da mesma natureza

**A remoção por permuta será processada a requerimento de ambos os interessados, com anuênciados respectivos Secretários ou dirigentes de órgãos.**

**Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores que não puderem ser redistribuídos, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.**

**A substituição independe de posse e será automática ou dependerá de ato da administração, devendo recair sempre em servidor do Município.**

**A substituição remunerada dependerá de ato da autoridade competente para nomear ou designar, exceto nos casos de substituições previstas em lei ou regulamento.**



## 11. QUESTÕES

### 11.1. QUESTÕES COMENTADAS

#### 1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Municipal nº 1.488/2010, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais de Senador Canedo/GO, é correto afirmar:

- (A) Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público da administração direta ou de autarquia ou fundação pública.
- (B) Grupo ocupacional é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo nível de atribuição e complexidade.
- (C) As carreiras serão organizadas em classes de funções dispostas de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou entidade.
- (D) As carreiras não poderão compreender classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos, de acordo com a escolaridade exigida para ingresso nos níveis básicos, médio e superior.
- (E) Os cargos públicos são de provimento efetivo, apenas.

#### Comentário:

A – Certo. Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público da administração direta ou de autarquia ou fundação pública (Art. 2º, I).

B – Errado. **Classe** é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo nível de atribuição e complexidade (Art. 2º, III).

C – Errado. **As carreiras serão organizadas em classes de cargos** dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou entidade (Art. 2º, § 1º).

D – Errado. **As carreiras poderão compreender classes de cargos do mesmo grupo profissional**, reunidas em segmentos distintos, de acordo com a escolaridade exigida para ingresso nos níveis básicos, médio e superior (Art. 2º, § 2º).

E – Errado. Os cargos públicos **são de provimento efetivo ou em comissão** (Art. 3º).

#### Gabarito: A

#### 2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Municipal nº 1.488/2010, não é um requisito básico para o ingresso no serviço público do município de Senador Canedo/GO:



- (A) A nacionalidade brasileira.
- (B) O gozo dos direitos políticos.
- (C) A quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- (D) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
- (E) Idade mínima de 21 anos.

**Comentário:**

- A – Certo. A nacionalidade brasileira (Art. 6º, I).
- B – Certo. O gozo dos direitos políticos (Art. 6º, II).
- C – Certo. A quitação com as obrigações militares e eleitorais (Art. 6º, III).
- D – Certo. O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (Art. 6º, IV).
- E – Errado. **Idade mínima de 18 anos** (Art. 6º, V).

**Gabarito: E**

---

**3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]**

De acordo com a Lei Municipal nº 1.488/2010, não é uma forma de provimento de cargo público no município de Senador Canedo/GO:

- (A) Nomeação.
- (B) Promoção.
- (C) Remoção.
- (D) Readaptação.
- (E) Aproveitamento.

**Comentário:**

- A – Certo. Nomeação (Art. 8º, I).
- B – Certo. Promoção (Art. 8º, II).
- C – Errado. **Remoção** não é uma forma de provimento de cargo público.
- D – Certo. Readaptação (Art. 8º, III).
- E – Certo. Aproveitamento (Art. 8º, V).

**Gabarito: C**

---

**4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]**

Analise as assertivas abaixo sobre a posse de cargo público no município de Senador Canedo/GO, de acordo com a Lei Municipal nº 1.488/2010:

- I. Posse é o ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e



regulamentares, formalizado com a assinatura do termo de autoridade competente e pelo empossado.

II. A posse ocorrerá no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 20 dias, a requerimento do interessado, e a juízo da administração.

III. Somente haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

IV. Será tomado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.

Marque a alternativa correta.

- (A) I e II.
- (B) I, III e IV.
- (C) II, III e IV.
- (D) I e IV.
- (E) II e III.

#### Comentário:

As assertivas I, III e IV estão corretas. Veja:

**Art. 14 - Posse é o ato expresso de aceitação das atribuições**, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

**§ 3º - Somente haverá posse nos casos de provimento por nomeação.**

**Art. 15 (...)**

**Parágrafo Único - Será tomado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.**

A assertiva II está em desacordo com a norma:

**Art. 14 (...)**

**§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta**, a requerimento do interessado, e a juízo da administração.

---

#### Gabarito: B

## 5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Municipal nº 1.488/2010, a frequência será apurada por meio de ponto manual ou digital. Sobre esse assunto é incorreto afirmar que:

- (A) Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas do servidor.
- (B) É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.
- (C) A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.



(D) Não poderá ser justificada falta ao serviço.

(E) Nos dias úteis, somente por determinação do Prefeito, poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

**Comentário:**

A – Certo. Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas do servidor (Art. 24, § 1º).

B – Certo. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento (Art. 25).

C – Certo. A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço (Art. 25, § 1º).

D – Errado. **Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares**, poderá ser justificada falta ao serviço (Art. 25, § 2º).

E – Certo. Nos dias úteis, somente por determinação do Prefeito, poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte (Art. 25, § 4º).

**Gabarito: D**

**6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]**

Sobre o estágio probatório, conforme a Lei Municipal nº 1.488/2010, marque a alternativa correta:

(A) Ficará em estágio probatório de 02 anos, a contar da entrada em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

(B) Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado por comissão instituída para essa finalidade e com base nos seguintes requisitos: idoneidade moral; assiduidade e pontualidade; disciplina e aptidão e eficácia.

(C) Findo o prazo de 30 meses e no prazo máximo de 180 dias, a comissão de avaliação ficará obrigada a pronunciar-se sobre o atendimento pelo servidor dos requisitos fixados para o estágio.

(D) O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

(E) O servidor estável no serviço público municipal e ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente do Poder Executivo será avaliado durante os 4 meses iniciais do exercício do novo cargo.

**Comentário:**

A – Errado. **Ficará em estágio probatório de 3 anos**, a contar da entrada em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público (Art. 26).

B – Errado. Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado por comissão instituída para essa finalidade e com base nos seguintes requisitos: idoneidade moral; assiduidade e pontualidade; disciplina; aptidão e **eficiência** (Art. 26, § 1º, I, II, III e IV).



C – Certo. Findo o prazo de 30 meses e no prazo máximo de 180 dias, a comissão de avaliação ficará obrigada a pronunciar-se sobre o atendimento pelo servidor dos requisitos fixados para o estágio (Art. 26, § 2º).

D – Errado. O servidor não aprovado **no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado** (Art. 26, § 3º).

E – Errado. O servidor estável no serviço público municipal e ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente do Poder Executivo será avaliado pelos requisitos referidos nos incisos m e IV do § 1º deste artigo **durante os 6 meses iniciais do exercício do novo cargo** (Art. 26, § 4º).

#### Gabarito: C

#### 7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Quanto ao instituto da reintegração, descrita na Lei Municipal nº 1.488/2010, a seguinte alternativa está incorreta:

- (A) Reintegração é o retomo à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubistentes os motivos determinantes da aposentadoria.
- (B) Lei regulará o processo de reintegração.
- (C) A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação.
- (D) Se o cargo estiver preenchido, o seu ocupante será exonerado, ou, se ocupava outro cargo, a este será reconduzido sem direito a indenização.
- (E) Se o cargo houver sido extinto, a reintegração se fará em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional ou não sendo possível ficará o reintegrado em disponibilidade remunerada.

#### Comentário:

A – Errado. **Reversão** é o retomo à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubistentes os motivos determinantes da aposentadoria (Art. 30).

B – Certo. Observadas as disposições constantes desta seção, a Lei regulará o processo de reintegração (Art. 31, § 1º).

C – Certo. A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação (Art. 31, § 2º).

D – Certo. Se o cargo estiver preenchido, o seu ocupante será exonerado, ou, se ocupava outro cargo, a este será reconduzido sem direito a indenização (Art. 31, § 3º).

E – Certo. Se o cargo houver sido extinto, a reintegração se fará em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional ou não sendo possível ficará o reintegrado em disponibilidade remunerada (Art. 31, § 4º).

#### Gabarito: A



## 8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Quanto à disponibilidade e ao aproveitamento, segundo regras da Lei Municipal nº 1.488/2010, marque a alternativa correta.

(A) O servidor será posto em disponibilidade quando extinto o seu cargo ou declarada a sua desnecessidade, observados na aplicação dessa medida os seguintes critérios: a remuneração será integral.

(B) O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime próprio de previdência municipal e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, mas não será contado para efeito de aposentadoria.

(C) Aproveitamento é o reingresso no serviço do servidor em disponibilidade.

(D) O aproveitamento do servidor em disponibilidade ocorrerá mesmo que não existem vagas disponíveis

(E) O aproveitamento dar-se-á, em qualquer hipótese, em cargo de natureza e padrão de vencimentos correspondentes ao que ocupava, não podendo ser feito em cargo ou padrão superior.

### Comentário:

A – Errado. O servidor será posto em disponibilidade quando extinto o seu cargo ou declarada a sua desnecessidade, observados na aplicação dessa medida os seguintes critérios: **remuneração será proporcional ao tempo de serviço para aposentadoria**, considerando se um trinta e cinco avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher, aplicada a redução do tempo de serviço nas aposentadorias especiais (Art. 33, I).

B – Errado. O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime próprio de previdência municipal e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, **será contado para efeito de aposentadoria** (Art. 33, § 1º).

C – Certo. Aproveitamento é o reingresso no serviço do servidor em disponibilidade (Art. 34).

D – Errado. O aproveitamento do servidor em disponibilidade ocorrerá em vagas existentes ou que se verificarem nos quadros do funcionalismo (Art. 34, § 1º).

E – Errado. O aproveitamento dar-se-á, **tanto quanto possível**, em cargo de natureza e padrão de vencimentos correspondentes ao que ocupava, não podendo ser feito em cargo ou padrão superior (Art. 34, § 2º).

### Gabarito: C

## 9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Municipal nº 1.488/2010, a vacância do cargo público não decorrerá de:

(A) Exoneração a pedido ou de ofício.

(B) Posse em outro cargo acumulável.

(C) Demissão.



(D) Readaptação.

(E) Aposentadoria.

**Comentário:**

A – Certo. Exoneração a pedido ou de ofício (Art. 35, I).

B – Errado. Posse em outro **cargo inacumulável** (Art. 35, VI).

C – Certo. Demissão (Art. 35, II).

D – Certo. Readaptação (Art. 35, III).

E – Certo. Aposentadoria (Art. 35, IV).

**Gabarito: B**

---

**10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]**

Nos termos da Lei Municipal nº 1.488/2010, a movimentação do servidor com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade observado o interesse da administração, refere-se à (ao):

(A) Remoção.

(B) Reintegração.

(C) Reverão.

(D) Redistribuição.

(E) Substituição.

**Comentário:**

**A resposta correta está no art. 40, abaixo:**

*Art. 40 . **Redistribuição** é a a movimentação do servidor com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade observado o interesse da administração*

**Gabarito: D**

---

\*\*\*



## 11.2. LISTA DE QUESTÕES

### 1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Municipal nº 1.488/2010, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais de Senador Canedo/GO, é correto afirmar:

- (A) Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público da administração direta ou de autarquia ou fundação pública.
- (B) Grupo ocupacional é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo nível de atribuição e complexidade.
- (C) As carreiras serão organizadas em classes de funções dispostas de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou entidade.
- (D) As carreiras não poderão compreender classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos, de acordo com a escolaridade exigida para ingresso nos níveis básicos, médio e superior.
- (E) Os cargos públicos são de provimento efetivo, apenas.

### 2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Municipal nº 1.488/2010, não é um requisito básico para o ingresso no serviço público do município de Senador Canedo/GO:

- (A) A nacionalidade brasileira.
- (B) O gozo dos direitos políticos.
- (C) A quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- (D) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
- (E) Idade mínima de 21 anos.

### 3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Municipal nº 1.488/2010, não é uma forma de provimento de cargo público no município de Senador Canedo/GO:

- (A) Nomeação.
- (B) Promoção.
- (C) Remoção.
- (D) Readaptação.



(E) Aproveitamento.

**4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]**

Analise as assertivas abaixo sobre a posse de cargo público no município de Senador Canedo/GO, de acordo com a Lei Municipal nº 1.488/2010:

- I. Posse é o ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizado com a assinatura do termo de autoridade competente e pelo empossado.
- II. A posse ocorrerá no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 20 dias, a requerimento do interessado, e a juízo da administração.
- III. Somente haverá posse nos casos de provimento por nomeação.
- IV. Será tomado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.

Marque a alternativa correta.

- (A) I e II.
- (B) I, III e IV.
- (C) II, III e IV.
- (D) I e IV.
- (E) II e III.

**5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]**

De acordo com a Lei Municipal nº 1.488/2010, a frequência será apurada por meio de ponto manual ou digital. Sobre esse assunto é incorreto afirmar que:

- (A) Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas do servidor.
- (B) É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.
- (C) A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.
- (D) Não poderá ser justificada falta ao serviço.
- (E) Nos dias úteis, somente por determinação do Prefeito, poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.



## 6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Sobre o estágio probatório, conforme a Lei Municipal nº 1.488/2010, marque a alternativa correta:

- (A) Ficará em estágio probatório de 02 anos, a contar da entrada em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público.
- (B) Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado por comissão instituída para essa finalidade e com base nos seguintes requisitos: idoneidade moral; assiduidade e pontualidade; disciplina e aptidão e eficácia.
- (C) Findo o prazo de 30 meses e no prazo máximo de 180 dias, a comissão de avaliação ficará obrigada a pronunciar-se sobre o atendimento pelo servidor dos requisitos fixados para o estágio.
- (D) O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.
- (E) O servidor estável no serviço público municipal e ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente do Poder Executivo será avaliado durante os 4 meses iniciais do exercício do novo cargo.

## 7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Quanto ao instituto da reintegração, descrita na Lei Municipal nº 1.488/2010, a seguinte alternativa está incorreta:

- (A) Reintegração é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubstinentes os motivos determinantes da aposentadoria.
- (B) Lei regulará o processo de reintegração.
- (C) A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação.
- (D) Se o cargo estiver preenchido, o seu ocupante será exonerado, ou, se ocupava outro cargo, a este será reconduzido sem direito a indenização.
- (E) Se o cargo houver sido extinto, a reintegração se fará em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional ou não sendo possível ficará o reintegrado em disponibilidade remunerada.

## 8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Quanto à disponibilidade e ao aproveitamento, segundo regras da Lei Municipal nº 1.488/2010, marque a alternativa correta.



(A) O servidor será posto em disponibilidade quando extinto o seu cargo ou declarada a sua desnecessidade, observados na aplicação dessa medida os seguintes critérios: a remuneração será integral.

(B) O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime próprio de previdência municipal e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, mas não será contado para efeito de aposentadoria.

(C) Aproveitamento é o reingresso no serviço do servidor em disponibilidade.

(D) O aproveitamento do servidor em disponibilidade ocorrerá mesmo que não existem vagas disponíveis.

(E) O aproveitamento dar-se-á, em qualquer hipótese, em cargo de natureza e padrão de vencimentos correspondentes ao que ocupava, não podendo ser feito em cargo ou padrão superior.

#### 9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Municipal nº 1.488/2010, a vacância do cargo público não decorrerá de:

(A) Exoneração a pedido ou de ofício.

(B) Posse em outro cargo acumulável.

(C) Demissão.

(D) Readaptação.

(E) Aposentadoria.

#### 10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Nos termos da Lei Municipal nº 1.488/2010, a movimentação do servidor com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade observado o interesse da administração, refere-se à (ao):

(A) Remoção.

(B) Reintegração.

(C) Reverão.

(D) Redistribuição.

(E) Substituição.



### 11.3. GABARITO

<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
A	E	C	B	D
<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>
C	A	C	B	D



## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAxopmLjgmxkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.